



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

CONTRATO Nº 067/2022

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO QUE AJUSTAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A
EMPRESA CONSTRUTORA ZAG LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68 e RG nº M-2.793.945 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ZAG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.356.328/0001-45, com sede na Rua Castanheira Filho, nº 82, Bairro Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com Inscrição Estadual registrada sob nº 062912015.00-07, neste ato representada pelo sr. Marcelo do Prado Zago, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 107265/D, inscrito no CPF sob o nº 065.859.946-12, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em face do resultado da Concorrência Pública nº 001/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o Edital de licitação e seus anexos, e mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação da estrada que liga o Município de Muzambinho/MG ao Município de Caconde/SP. Coordenadas geográficas: Muzambinho - 21° 22' 07.5" S 46° 31' 21.6" W, Caconde - 21° 31' 43.9" S 46° 38' 37.4" W, conforme as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

1.1.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Contrato de Repasse nº 1077.329-54/913298/2021/MDR/CAIXA, com contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.10. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três)



membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

2.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.12. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preços unitários, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

4.2. A Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

4.3. Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93 declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

4.4. A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- 4.5. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.
- 4.6. A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 4.7. A Contratada deverá atender todas as **exigências do CREA-MG** como **ARTs ou RRTs de execução da obra e serviços** quitados, placas da obra ou serviços, etc.
- 4.8. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.
- 4.9. A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.
- 4.10. Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.11. O prazo de garantia para os materiais e serviços executados será de 60 meses.
- 4.12. O recebimento da obra pelo município de Muzambinho - MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto desta contratação.
- 4.13. A Contratada obriga-se a ter e manter cadastro na Plataforma + Brasil, do Governo Federal, para envio dos boletins de medições.

DAS NORMAS AMBIENTAIS

- 4.14. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.
- 4.15. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

4
[Handwritten signature]



4.16. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

4.17. A Contratada deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental.

4.18. O MUNICÍPIO deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente ao Projeto Rodoviário e obras advindas deste.

4.19. A Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.

4.20. A Contratada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas e penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento de determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o MUNICÍPIO, que inclusive poderá valer-se do direito do regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5
[Handwritten signature]



5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 13.596.925,54 (Treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

6.1.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente no exercício de 2022, sob o nº **0205.26.782.2602.1.169-4490.51- FICHA 370**.

6.1.1.1. Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com a comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável e desbloqueio do valor da medição, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

6.2.1. **Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.**

6.2.3. **Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.**

6.2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.2.5. A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

6.2.6. A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

6.2.7. Todo o trâmite do pagamento será realizado através da Plataforma + Brasil, por isso a Contratada deverá estar devidamente cadastrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - O preço contratado das obras permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.

6.3. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

7.1. O prazo de execução dos trabalhos é de **06 (seis) meses**, conforme Cronograma, contado data estabelecida na Ordem de início.

7.1.1. O prazo de execução a que se refere o item 7.1 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art.57, § I a VI, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de início dos serviços é de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser entregue pelo MUNICÍPIO;

7.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial;**

7.3.1. O prazo de vigência a que se refere o item 7.3 é passível de prorrogação, nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93.

7.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

7.5. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

7.6. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.



7.7. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

7.8. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

8.1. Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

8.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

8.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

8.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

8.5. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

8.6. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.



8.7. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de MUZAMBINHO e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.8. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

9.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

9.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

9.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.5. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 7.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário.

9.6. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 7.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

9.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração.

9.8. Na hipótese de a multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causadas, em vez do recebimento da multa prevista.

9.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

10.1.1. O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

10.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

10.1.3. A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

10.1.4. A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

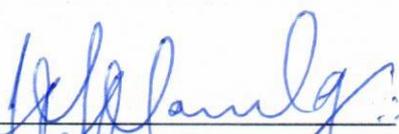
E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUZAMBINHO (MG), 23 de Novembro de 2022.



(Continuação do contrato nº067/2022-Processo Licitatório nº503/2022-Concorrência nº001/2022)

1-7
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO
CONTRATANTE


CONSTRUTORA ZAG LTDA
EMPRESA CONTRATADA
MARCELO DO PRADO ZAGO

Testemunhas:

1) Nome: Jaílton Djalma da Paixão CPF: 004.073.596-64

2) Nome: Somuel Lucas do Prado Marques CPF: 083.617.076-89

